



CÂMARA MUNICIPAL DE BICAS - MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI N°: 32/2025

DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DO CORTE DOS SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA E ÁGUA NO MUNICÍPIO DE BICAS/MG E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

A Câmara Municipal de Bicas aprova:

Art. 1º - Fica proibido à concessionária de energia elétrica e à empresa de fornecimento de água, o corte do fornecimento dos respectivos serviços no Município, por motivo de inadimplência de seus clientes, das 08:00 (oito) horas de sexta-feira até às 08:00 (oito) horas da segunda-feira subsequente.

Parágrafo Único - A presente proibição de corte de serviços se estende, também, às 08:00 (oito) horas do último dia útil antecedente a qualquer feriado (nacional, estadual ou municipal) e ponto facultativo municipal, até às 08:00 (oito) horas do primeiro dia útil subsequente.

Art. 2º - O usuário de serviço público tem direito à adequada prestação dos serviços, devendo os agentes públicos e prestadores de serviços públicos a comunicação prévia ao consumidor de que o serviço será





CÂMARA MUNICIPAL DE BICAS - MINAS GERAIS

desligado em virtude de inadimplimento, bem como do dia a partir do qual será realizado o desligamento, necessariamente durante horário comercial.

Parágrafo primeiro - O aviso de corte de energia elétrica e/ou de água, impresso na fatura, não servirá como notificação para interrupção do fornecimento de energia elétrica e/ou de água.

Parágrafo segundo - A notificação prévia ao corte assegurará informações corretas, claras, precisas e ostensivas quanto a data do corte e sua motivação.

Art. 3º - A comunicação prévia a que se refere o Art. 2º, será ser efetuada com 48 horas úteis de antecedência, na qual será informada a possibilidade de interrupção na prestação dos serviços, devido ao não pagamento das tarifas.

Parágrafo único - A suspensão dos serviços referidos nesta Lei, respeitado o aviso prévio ao consumidor, somente poderá ser efetuada na presença de um cidadão, maior de idade e residente no domicílio.





CÂMARA MUNICIPAL DE BICAS - MINAS GERAIS

Art. 4º - Ficam obrigadas as empresas concessionárias e terceirizadas de água e energia elétrica, no âmbito do Município de Bicas/MG, oferecer a opção de pagamento dos débitos pendentes do consumidor por meio de cartão de crédito, débito ou Pix, no ato do corte.

Parágrafo primeiro – O pagamento do débito deverá ser ofertado no mesmo dia e em momento anterior à suspensão do serviço, nas opções de crédito, débito ou Pix.

Parágrafo segundo – Estando o agente concessionário e/ou terceirizado desprovidos de máquinas de cartão para o recebimento dos valores devidos, a suspensão do serviço não poderá ser realizada.

Art. 5º - Poderá a concessionária criar uma taxa de negociação em domicílio, conforme sua tabela de preços, a ser cobrada na próxima fatura do usuário.

Art. 6º - Fica proibida a suspensão de fornecimento de água e energia elétrica nos imóveis onde, comprovadamente, residem pessoas





CÂMARA MUNICIPAL DE BICAS - MINAS GERAIS

enfermas em fase terminal, que integram o Cadastro Único do Governo Federal.

Parágrafo primeiro – Para os fins desta lei, considera-se enfermo terminal todo indivíduo cuja capacidade funcional ou laborativa, cujo conforto orgânico ou social, cuja integridade orgânica ou vida, estejam comprometidos com doenças crônico-degenerativas incuráveis.

Parágrafo segundo – Para obter o benefício que trata esta lei, o interessado deverá preencher requerimento próprio junto ao CRAS, instruindo com laudo médico que comprove a condição de enfermo em fase terminal. Esta condição prevista deverá ser apurada por Assistente Social.

Art. 7º - Fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar por Decreto, a forma e o valor das sanções a serem aplicadas às concessionárias, em caso de descumprimento da presente lei.

Art. 8º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.





CÂMARA MUNICIPAL DE BICAS - MINAS GERAIS

Câmara Municipal de Bicas, 23 de junho de 2025.

MAX CORTAT NEVES

Vereador - UNIÃO

JUSTIFICAÇÃO

O presente projeto de lei tem como objetivo EVITAR A INTERRUPTÃO DO FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA E ÁGUA NO MUNICÍPIO em vésperas de feriados, nas sextas-feiras, nos finais de semana (sábado e domingo) e nos feriados, uma vez que contraria o Código de Defesa do Consumidor.

Nos finais de semana, as agências bancárias e as próprias concessionárias encontram-se fechadas. Nas vésperas de alguns feriados, o horário de expediente é reduzido, o que impede que o consumidor, ao constatar a efetiva suspensão do serviço, quite a dívida e resolva seu problema de imediato.

Considerando que os serviços de fornecimento de água e energia elétrica são considerados “serviços essenciais”, segundo precedentes do Superior Tribunal de Justiça, a suspensão desses serviços deve ser feita, quando for o caso, de modo a viabilizar a possibilidade de imediato pagamento e também do pronto retorno do fornecimento.



04/09/2025, 13:49
Página 5 de 6



CÂMARA MUNICIPAL DE BICAS - MINAS GERAIS

Os consumidores, mesmo inadimplentes, devem ser preservados dos constrangimentos desnecessários, sendo certo que uma situação que perdure por muitos dias ultrapassa o limite do razoável, podendo acarretar inúmeros prejuízos como, por exemplo, a perda de alimentos por falta de refrigeração, danos à saúde e impedimento de hábitos saudáveis, tudo isso em virtude da interrupção destes serviços básicos.

Por todo o exposto, solicito o apoio dos nobres vereadores para aprovação da proposta.

Câmara Municipal de Bicas, 23 de junho de 2025.

MAX CORTAT NEVES
Vereador - UNIÃO

Câmara Municipal de Bicas - MG - Gabinete do Vereador(a) - Praça
Prefeito Jacyr Moreira, nº: 49, 36600-000
e-mail: camara@bicas.mg.leg.br - Tel.: 3232712973

